Anexo – IV - Qualificação Técnico/Operacional

1. **Qualificação Operacional**

1.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no qual se indique a prestação de Serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções de software utilizando práticas ágeis no volume total de pelo menos 1.500 (mil e quinhentos) Pontos de Função;

1.1.1. A comprovação a que se refere acima poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser o licitante.

1.2. Além das exigências elencadas nas alíneas anteriores, os documentos apresentados deverão atender a todos os seguintes critérios de habilitação correspondentes ao item a que se refere a proposta

1.2.1. Deverão ser emitidos em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente;

1.2.1.1. Serão considerados compatíveis caso possuam todas as características a seguir:

1.2.1.1.1. Apresentem o tamanho funcional executado medido em Pontos de Função não ajustados;

1.2.1.1.1.1. Não serão aceitos atestados que apresentem a execução de serviços por qualquer unidade de medida que não seja Pontos de Função (métrica de homem/hora ou Unidade de Serviço Técnico – UST, por exemplo);

1.2.1.1.1.2. Não será aceita nenhuma relação que pretenda converter qualquer métrica (homens/horas ou UST, por exemplo) em Pontos de Função.

1.2.1.1.2. Contenham a utilização de práticas ágeis no processo ou metodologia de desenvolvimento de software em serviços prestados equivalentes a, pelo menos, 50% dos Pontos de Função atestados;

1.2.1.1.3. Contenham que os serviços prestados equivalentes a, pelo menos, 50% dos Pontos de Função atestados tenham sido em soluções de software em Java;

1.2.1.1.4. Contenham o desenvolvimento e a manutenção de software em, pelo menos, duas das seguintes linguagens: Java, JavaScript/HTML/CSS;

1.2.1.1.5. Contenham o(s) período(s) a que se referem os serviços executados.

1.2.2. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias para atender aos critérios estabelecidos de habilitação;

1.2.3. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial do licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, e ainda as que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica como sócia em comum.

1.3. Possui capacidade mínima para:

1.3.1. Executar simultaneamente por mês, pelo menos, 1/12 (um doze avos) do total de pontos de função contratado;

1.3.2. Atender a, pelo menos, 5 (cinco) Ordens de Serviço simultaneamente;

1.3.3. Possuir capacidade mensal de produção por projeto, em pontos de função, não inferior a 80 (oitenta) Pontos de Função.

1.4. Está ciente da obrigação de apresentar, no ato da assinatura do contrato, Certificação de CMMI (Capability Maturity Model Integration) nível 3 ou superior, emitida pela SEI - Software Engineering Institute da Universidade Carnegie Mellon ou Certificação de MPS.BR (Melhoria de Processo do Software Brasileiro) nível C ou superior, emitida pela SOFTEX - Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro.